



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Londrina, 83 - FONE: (043) 472-5255 - CEP 86.880-000 - Ariranha do Ivaí - Pr

LEI Nº. 019/97

EMENTA: Dispõe sobre o Regime Jurídico Único e sobre a Organização do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, fixa vencimentos, revoga a Lei n. 001/97 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

## CAPÍTULO I

### DO REGIME JURÍDICO ÚNICO

Art. 1. - Os Servidores Públicos Municipais de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, da administração direta, serão disciplinados pelo Regime Único dos Servidores Públicos Municipais de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2. - A lei de diretrizes do plano de carreira fixará a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores, observando o disposto na Constituição.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA DO QUADRO

Art. 3. Os cargos e funções da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná passam a obedecer à organização estabelecida pela presente lei.

PUBLICADO(A) NO JORNAL

Paraná Centro

N.º 151 Pág: 10

Edição de 10 / 05 / 97

Euandir

*[Handwritten mark]*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Londrina, 83 - FONE: (043) 472-5255 - CEP 86.880-000 - Ariranha do Ivaí - Pr

Art. 4. O sistema de organização dos cargos e funções, baseia-se no conceito de cargo, função gratificada, acesso e série de classes.

Art. 5. Para os efeitos desta lei, cargo é um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidos a uma pessoa.

Parágrafo Único - quanto à forma de provimento, os cargos se classificam em:

I - cargos de provimento efetivo, constantes do anexo I.

II - cargos de provimento em comissão, constantes do anexo II.

Art. 6. Função gratificada é a vantagem acessória ao vencimento do funcionário, não constitui emprego e é atribuída pelo exercício de encargo de chefia, assessoramento e outros, para cujo desempenho não se justificada a criação de cargo em comissão.

Art. 7. A exclusão ou dispensa da função gratificada cabe à autoridade que a concedeu.

Art. 8 - A função gratificada será percebida cumulativamente com o vencimento ou remuneração do cargo.

Art. 9 - O desempenho da Função gratificada será atribuído apenas a funcionário ocupante do cargo de provimento efetivo.

Art. 10 - Não perderá a vantagem da função gratificada, o funcionário que se ausentar do serviço em virtude de férias, luto, casamento, doença comprovada, serviços obrigatórios por lei ou de atribuições decorrentes de sua função.

Art. 11 - Classe é o agrupamento de cargos de atribuições da mesma natureza, de denominação igual ou diferente, porém bastante assemelhados quanto ao grau de dificuldade e responsabilidade das atribuições.

## CAPÍTULO III

### DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 12 - O provimento dos cargos efetivos far-se-á:

I - por nomeação, precedida de concurso público

II - por acesso, tratando-se de classe isolada ou inicial de série de classes.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Londrina, 83 - FONE: (043) 472-5255 - CEP 86.880-000 - Ariranha do Ivaí - Pr

Art. 13 - Os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, serão providos mediante livre escolha do Prefeito Municipal, por pessoas que satisfaçam os requisitos legais para investidura no serviço público. Estes cargos poderão ter 50% de adicional por dedicação exclusiva.

Art. 14 - Um percentual não inferior a 5% (cinco por cento) dos cargos públicos será destinado a pessoas portadoras de deficiências.

## CAPÍTULO IV DO ACESSO

Art. 15 - Acesso é a elevação de funcionário a cargo superior em termos de hierarquia e/ou vencimentos, de atribuições correlatas e/ou diferentes, porém mais complexas.

Parágrafo primeiro: - Para que o funcionário tenha direito ao acesso, é necessário que através de teste seletivo interno, prático e/ou teórico, demonstre estar apto para o exercício do cargo hierarquicamente superior.

Parágrafo segundo - Para inscrição no teste seletivo interno, o candidato deverá comprovar, nos casos que couber, a formação técnica, profissional ou a escolaridade exigida para o ingresso no cargo e/ ou na série de cargos.

Parágrafo terceiro - É obrigatório ao executivo, sob pena de responsabilidade administrativa e civil, abrir, sempre que ocorrerem vacâncias e no prazo de até sessenta dias, desse fato, os testes seletivos a que se reporta o parágrafo 1., deste artigo.

Parágrafo quarto - Decorrido o prazo previsto pelo parágrafo anterior e não sendo aberto o teste seletivo a que este se refere, os funcionários com maior tempo de serviço e com direito às vagas existentes, serão automaticamente investidos nos cargos correspondentes às referidas vagas.

Parágrafo quinto - A forma de elaboração e aplicação dos testes seletivos, bem como a composição de Comissão Especial para esse fim, serão regulados por Decreto do Executivo.

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Londrina, 83 - FONE: (043) 472-5255 - CEP 86.880-000 - Ariranha do Ivaí - Pr

---

## CAPÍTULO V DOS VENCIMENTOS

Art. 16 - Ficam criados os cargos de provimento efetivo e estabelecidos os vencimentos constantes do anexo I.

Art. 17 - Ficam criados os departamentos, divisões, os cargos em comissão e estabelecidos os vencimentos constantes do anexo II.

## CAPÍTULO VI DA LOTAÇÃO

Art. 18 - Para os efeitos desta lei, lotação é o número de cargos ou funções considerados necessários ao funcionamento de cada órgão de escalão hierárquico da Prefeitura.

Art. 19 - Os candidatos aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos, serão nomeados por Decreto do Executivo e lotados nos diversos órgãos da Administração, por Portaria do Executivo.

Art. 20 - É vedado à administração pública municipal, sob qualquer hipótese, promover a redução de vencimentos ou a classificação de funcionário em nível inferior aos vencimentos que percebe.

## CAPÍTULO VII DO TREINAMENTO

Art. 21 - Fica institucionalizado, como atividade permanente da Prefeitura Municipal o treinamento de servidores.

Art. 22 - O treinamento terá sempre caráter objetivo e será ministrado:

I - sempre que possível, diretamente pela Prefeitura, utilizando servidores de seu quadro e recursos humanos locais;

II- através da contratação de serviços com entidades especializadas;





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Londrina, 83 - FONE: (043) 472-5255 - CEP 86.880-000 - Ariranha do Ivaí - Pr

III - mediante o encaminhamento de servidores a organizações especializadas, sediadas no município ou não.

Art. 23 - As chefias de todos os níveis hierárquicos participarão dos programas de treinamentos:

I - identificando e estudando as áreas mais carentes de treinamento, no âmbito dos respectivos órgãos, e propondo as medidas necessárias;

II- facilitando a participação de seus subordinados nos programas de treinamentos;

III- desempenhando, dentro dos programas, atividades de instrutores de treinamentos;

IV - submetendo-se aos programas de treinamentos adequados às suas atribuições.

## CAPÍTULO VIII DO MAGISTÉRIO

Art. 24 - O ingresso de professor em cargos do magistério poderá ser feito na forma do disposto pelo parágrafo único do art. 32, desta lei.

Art. 25 - Classe, para os efeitos do magistério é aquela caracterizada pela exigência de grau de habilitação profissional específico e níveis de vencimentos próprios.

Art. 26 - Haverá um estágio probatório de 02(dois) anos, obrigatoriamente, em regência de aula, como condição para o enquadramento em classe superior a que fizer jus, em consonância com a formação profissional.

§ 1º - Aos professores com segundo grau não magistério, acréscimo salarial de 20%; com magistério, acréscimo salarial de 30% e com terceiro grau completo, acréscimo salarial de 50%.

§ 2º - Pelo exercício do Segundo Turno, será atribuída Gratificação correspondente a 100% do primeiro turno.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Londrina, 83 - FONE: (043) 472-5255 - CEP 86.880-000 - Ariranha do Ivaí - Pr

## CAPÍTULO IX DOS ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 27 - O servidor integrante do regime jurídico único do servidor público municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, entre outros direitos e vantagens a serem-lhe concedidos, de 05 em 05 anos de efetivo exercício na função pública, terá acréscimo aos seus vencimentos de um percentual correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o seu valor.

Art. 28 - Os adicionais instituídos por esta lei abrangerão, exclusivamente, o tempo de serviço público prestado em qualquer esfera de governo.

## CAPÍTULO X DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 29 - Concurso público é o procedimento administrativo consubstanciado num processo de recrutamento e seleção, de natureza competitiva e classificatória, aberto ao público que se destina atendidos os requisitos estabelecidos no edital específico e na legislação aplicável.

Parágrafo único - O Edital de concurso estabelecerá as regras de sua execução, especificamente sobre:

- I disposições preliminares
- II condições de inscrição
- III instruções especiais
- IV provas e títulos
- V banca examinadora
- VI julgamento
- VII disposições gerais
- VIII outras condições especiais

Art. 30 - O concurso público será de provas ou de provas e títulos, compreendendo uma ou mais etapas.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Londrina, 83 - FONE: (043) 472-5255 - CEP 86.880-000 - Ariranha do Ivaí - Pr

Parágrafo Único - Havendo mais etapas, em que uma delas seja curso de formação constarão do respectivo edital o seu programa, a duração e a forma de avaliação.

Art. 31 - O prazo de validade do concurso público será de dois anos, a contar da publicação do resultado, prorrogável uma única vez por igual período.

Art. 32 - O concurso público será realizado para o preenchimento de vagas em número fixado no edital, nas classes iniciais das respectivas carreiras.

Parágrafo único - Poderão ser abertos concursos para classes diferentes da inicial.

Art. 33 - Às pessoas deficientes é assegurado o direito de se inscreverem em concurso público para o provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores.

Parágrafo único - Quando couber, serão reservadas às pessoas referidas neste artigo, as vagas a que se refere o art. 14, desta lei.

## CAPÍTULO XI DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 34 - Posse é a aceitação formal, pelo servidor, das atribuições, dos deveres e das responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir, concretizada com a assinatura do termo pela autoridade competente do órgão ou entidade e pelo empossando.

Art. 35 - A posse ocorrerá no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da publicação oficial do ato de provimento.

Art. 36 - No ato de posse, o servidor apresentará, obrigatoriamente, declaração dos bens e valores que constituam seu patrimônio, declaração sobre exercício de outro cargo, emprego ou função pública e certidão de tempo de serviço público anterior, se houver, contendo todas as informações funcionais e financeiras.

Art. 37 - Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público e completa o processo de investidura.

OX



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Londrina, 83 - FONE: (043) 472-5255 - CEP 86.880-000 - Ariranha do Ivaí - Pr

Parágrafo único - O prazo para o servidor entrar em exercício [e de três (3) dias, contados da data da posse.

Art. 38 - Será tornado sem efeito o ato de provimento, se não ocorrerem a posse e o exercício nos prazos previstos em lei.,

Art. 39 - A autoridade competente do órgão ou entidade para onde for indicada a lotação do servidor, compete dar-lhe o exercício.

Art. 40 - O início, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

## CAPÍTULO XII DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 41 - Salvo disposição legal em contrário e os casos de acumulação legal, a jornada de trabalho do servidor público municipal de Ariranha do Ivaí não poderá exceder a quarenta e quatro horas, nem ser inferior a quarenta horas semanais.

Parágrafo único - Não haverá expediente aos sábados, nos órgãos da administração direta do Município de Ariranha do Ivaí, excetuados os que, pela sua natureza especial, executem atividades imprescindíveis à comunidade.

Art. 42 - O sábado e o domingo são considerados como de descanso semanal remunerado.

Art. 43 - Os cargos do pessoal do Magistério a nível de primeiro grau (1., a 4., séries) correspondem a uma jornada semanal básica de 20 horas, que será desenvolvida integralmente, sempre que possível, num dos turnos da manhã, tarde ou noite.

## CAPÍTULO XIII DAS PROMOÇÕES

Art. 44 - Os cargos de provimento efetivo terão padrão de 01 a 10 e o ingresso na carreira será feito, obrigatoriamente, no padrão de n. 1.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Londrina, 83 - FONE: (043) 472-5255 - CEP 86.880-000 - Ariranha do Ivaí - Pr

Parágrafo Primeiro: Ao ser promovido, o funcionário terá acrescido ao seu salário, um adicional de 5% (cinco por cento) do vencimento inicial básico.

Parágrafo Segundo: As promoções obedecerão os critérios constantes de estatuto próprio.

## CAPITULO XIV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 - É vedada acumulação de tempo de serviço prestado, concorrente ou simultaneamente, em dois ou mais cargos ou funções da União, dos Estados, Distrito Federal, Municípios, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Fundações Instituídas pelo Poder Público e instituições de caráter privado que hajam sido convertidas em estabelecimentos de serviço público.

Parágrafo único - A vedação estabelecida por este artigo estende-se aos casos relativos ao magistério e que se relacionem a dois períodos.

Art. 46 - No Magistério, considerar-se-á como tempo de serviço, para os efeitos legais e de direito, cada período de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único - O tempo de serviço de cada cargo, para os efeitos de obtenção de vantagens, será contado separadamente.

Art. 47 - O servidor provido por nomeação para cargo efetivo, ficará sujeito a estágio probatório, com duração de dois (2) anos de efetivo exercício no cargo, durante o qual sua adaptabilidade e capacidade serão objeto de avaliação obrigatório e permanente para o desempenho do cargo.

Parágrafo primeiro - No caso de acumulação legal, o estágio probatório deve ser cumprido em relação a cada cargo para o qual o servidor tenha sido nomeado.

Parágrafo segundo - O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado de ofício.

Art. 48 - Fica revogada a Lei n. 001/97 de 09 de janeiro de 1997.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ**

ESTADO DO PARANÁ

*Rua Londrina, 83 - FONE: (043) 472-5255 - CEP 86.880-000 - Ariranha do Ivaí - Pr*

---

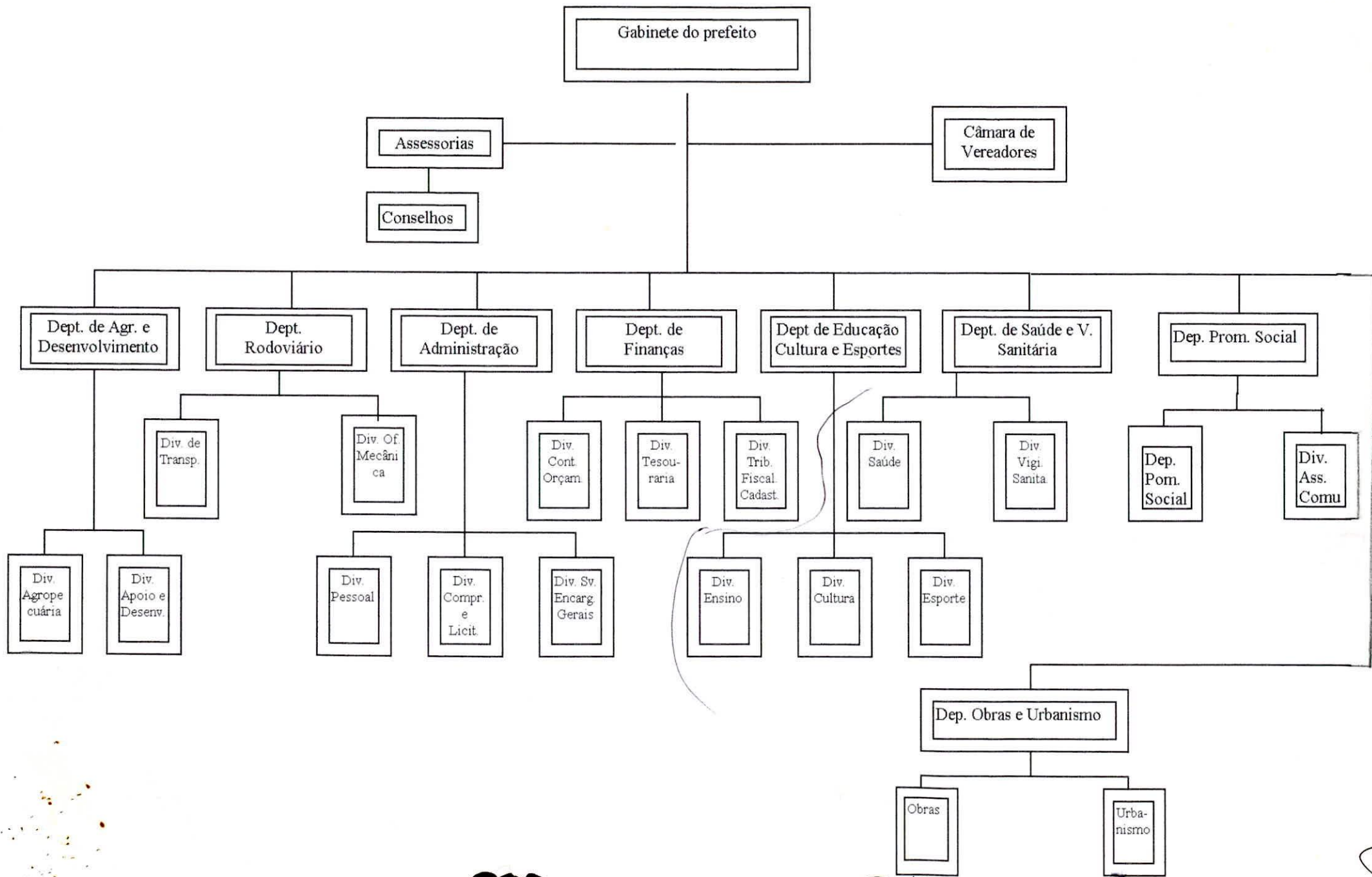
Art. 49 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de um mil novecentos e noventa e sete.

  
JOSÉ ALVES RODRIGUES  
*Prefeito Municipal*



# ORGANOGRAMA DA PREFEITURA DE ARIRANHA DO IVAÍ



*[Handwritten signature]*

ORGANOGRAMA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ

1 - GABINETE DO PREFEITO

1.a- CÂMARA DE VEREADORES

1.b- ASSESSORIAS

1.c- CONSELHOS

1.d- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

1.e- DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

1.f- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

1.g- DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.h- DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO

1.i- DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO







# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Londrina, 83 - FONE: (043) 472-5255 - CEP 86.880-000 - Ariranha do Ivaí - Pr

## TABELAS DE CARGOS E SALÁRIOS DE PROVIMENTO EFETIVO

### ANEXO I

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	VENCIMENTO MENSAL
01	CONTABILISTA	R\$ 500,00
10	AUX. ADMINISTRATIVO	R\$ 120,00
20	SERVENTES BRAÇAIIS	R\$ 112,00
06	SERVENTES	R\$ 112,00
03	VIGILANTES	R\$ 150,00
03	AGENTES FISCAIS	R\$ 190,00
02	MECÂNICOS	R\$ 230,00
04	OPERADOR DE MÁQUINA	R\$ 230,00
10	MOTORISTAS	R\$ 190,00
02	CARPINTEIROS	R\$ 150,00
02	PEDREIROS	R\$ 150,00
01	ELETRICISTA	R\$ 150,00
01	ENCANADOR	R\$ 150,00
02	MÉDICOS	R\$ 800,00
10	AG. COMU. SAÚDE	R\$ 120,00
01	ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 350,00
10	PROFESSOR	R\$ 140,00
20	SERV. EDUCACIONAIS	R\$ 112,00
01	TÉCNICO AGRÍCOLA	R\$ 310,00
01	ENGENHEIRO AGRONOMO	R\$ 700,00
03	AT. POSTO TELEFONICO	R\$ 150,00
02	AUX. ODONTOLOGICO	R\$ 150,00

I - Os salários mensais constantes das remunerações de professor e de médico serão pagos para um período de 20 horas semanais.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Londrina, 83 - FONE: (043) 472-5255 - CEP 86.880-000 - Ariranha do Ivaí - Pr

## TABELA DOS CARGOS E SALÁRIOS EM COMISSÃO

### Anexo II

N. de cargos	Denominação dos cargos	Símbolos
GABINETE DO PREFEITO		
01	Assessor Jurídico	— CC-01
01	Assessor da Secretaria Executiva Municipal	CC-01
01	Assessor de Gabinete	— CC-01
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
01	Diretor do Depart. De Administração	CC-02
01	— Chefe da Divisão de Pessoal	CC-03
01	— Chefe da Divisão de Compras e Licitações	CC-03
01	Chefe de Serviços e Encargos Gerais	CC-03
01	Chefe de Setor	CC-04 a CC-07
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO		
01	Diretor do Depart. De Agricultura e Desenv.	CC-02
01	Chefe de Divisão de Agropecuária	CC-03
01	Chefe de Divisão de Apoio e Desenvolvimento	CC-03
01	Chefe de Setor	CC-04 a CC-07
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS		
01	Diretor do Departamento de Finanças	CC-02
01	— Chefe de Divisão de Contabilidade e Orçamento	CC-03
01	— Chefe de Divisão de Tesouraria	CC-03
01	— Chefe de Divisão de Tributação, Fisc. e Cadastro	CC-03
01	Chefe de Setor	CC-04 a CC-7





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Londrina, 83 - FONE: (043) 472-5255 - CEP 86.880-000 - Ariranha do Ivaí - Pr

## DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

01	Diretor do Depto. de Educação Cult. e Esporte	CC-02
01	Chefe de Divisão de Ensino	CC-03
01	Chefe de Divisão de Cultura	CC-03
01	Chefe de Divisão de Esportes	CC-03
01	Chefe de Setor	CC-04 a CC-07

## DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

01	Diretor do Depto. de Saúde e Vig. Sanitária	CC-02
01	Chefe de Divisão de saúde	CC-03
01	Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária	CC-03
01	Chefe de Setor.	CC-04 a CC-07

## DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO

01	Diretor do Departamento Rodoviário	CC-02
01	Chefe de Divisão de Transportes	CC-03
01	Chefe de Divisão de Oficina Mecânica	CC-03
01	Chefe de Setor	CC-04 a CC-07

## DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL

01	Diretor do Departamento e Promoção Social	CC-02
01	Chefe de Divisão e Promoção Social	CC-03
01	Divisão de Assistência Comunitária	CC-03
01	Chefe de Setor	CC-04 a CC-07

## DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

01	Chefe do Departamento de Obras e Urbanismo	CC-02
01	Chefe de Divisão de Obras	CC-03
01	Chefe de Divisão Urbana	CC-03
01	Chefe de Setor	CC-04 a CC-07



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Londrina, 83 - FONE: (043) 472-5255 - CEP 86.880-000 - Ariranha do Ivaí - Pr

---

## VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

CC-01	R\$ 800,00
CC-02	R\$ 640,00
CC-03	R\$ 400,00
CC-04	R\$ 330,00
CC-05	R\$ 250,00
CC-06	R\$ 224,00
CC-07	R\$ 150,00

**TABELA ANUAL DE PADRÕES E SALÁRIOS DOS CARGOS EFETIVOS DA PREFEITURA DE  
ARIRANHA DO IVAÍ**

1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	10º ANO
112,00	117,60	123,20	128,80	134,40	140,00	145,60	151,20	156,80	162,40
120,00	126,00	132,00	138,00	144,00	150,00	156,00	162,00	168,00	174,00
140,00	147,00	154,00	161,00	168,00	175,00	182,00	189,00	196,00	203,00
150,00	157,50	165,00	172,50	180,00	187,50	195,00	202,50	210,00	217,50
190,00	199,50	209,00	218,50	228,00	237,50	247,00	256,50	266,00	275,50
230,00	241,50	253,00	264,50	276,00	287,50	299,00	310,50	322,00	333,50
310,00	325,50	341,00	356,50	372,00	387,50	403,00	418,50	434,00	449,50
350,00	367,50	385,00	402,50	420,00	437,50	455,00	472,50	490,00	507,50
500,00	525,00	550,00	575,00	600,00	625,00	650,00	675,00	700,00	725,00
700,00	735,00	770,00	805,00	840,00	875,00	910,00	945,00	980,00	1015,50
800,00	840,00	880,00	920,00	960,00	1000,00	1040,00	1080,00	1120,00	1160,00





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Londrina, 83 - FONE: (043) 472-5255 - CEP 86.880-000 - Ariranha do Ivaí - Pr

## TABELA DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

### Anexo III

#### Símbolos

FG - 01	R\$ - 100,00
FG - 02	R\$ - 200,00
FG - 03	R\$ - 300,00
FG - 04	R\$ - 400,00
FG - 05	R\$ - 500,00